



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

*"Autoriza a criação da Biblioteca Municipal
e dá outras providências"*

O povo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais e seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na sede do Município de Guidoival, Biblioteca Pública Municipal, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - A biblioteca funcionará em prédio público municipal, localizado na Rua São Sebastião, s/n, Centro, Guidoival/MG.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guidoival, 29 de janeiro de 2019.


Soraia Vieira de Queiroz
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei: *Autoriza a criação da Biblioteca Pública Municipal*

Autoria: Chefe do Poder Executivo

O presente projeto de lei tem por escopo autorizar a criação da Biblioteca Pública Municipal, uma vez que em razão da perda do acervo existente na antiga biblioteca municipal, por ocasião da enchente de 2012, o Município pleiteou novo acervo junto à Secretaria de Estado de Cultura, para estruturação de nova biblioteca pública municipal, motivo pelo qual, faz-se necessária a presente criação.

A presente iniciativa visa valorizar a prática da leitura na comunidade guidovalense, além de permitir que alunos, professores e cidadãos, de uma maneira geral, tenham acesso ao acervo para consulta, pesquisas ou simples leitura.

Assim, incontestemente que a matéria discutida e proposta, possui adequação e pertinência legiferante, além de estar dotada de absoluta constitucionalidade e legalidade, bem como atender o interesse público municipal.

De resto, diante da justificativa ora lavrada e absoluta constitucionalidade, legalidade e pleno atendimento do interesse público municipal, que, se requer, após regular tramitação e discussão, seja aprovada a presente Lei, tudo para os fins de direito.

Guidoval, 29 de janeiro de 2019.


Soraia Vieira de Queiroz
PREFEITA MUNICIPAL